



Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005

Recuperação Judicial – Grupo Fiorese

João Carlos Fiorese

Aida Cristina Sartor Fiorese

Guilherme Matheus Fiorese

Gabriela Sartor Fiorese

Tarcisio Sartor

Luiz Antonio Fiorese

Fazenda Onça Parada Ltda.

Agropecuária Fiorese Ltda.

Autos n.º 0031712-62.2025.8.16.0017

Juízo da 3.ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá-PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R 878GM GPXAB TEZ4R

1. Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

5. Condições de Pagamento

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO



1. Processo

Ao Douto Juízo da 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba/PR

Autos n.º 0031712-62.2025.8.16.0017/PR

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 28/11/2025 (mov. 1.1) por João Carlos Fiorese, Aida Cristina Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Tarcisio Sartor, Luiz Antonio Fiorese, Fazenda Onça Parda Ltda. e Agropecuária Fiorese Ltda., cujo processamento foi deferido em 19/1/2026 (mov. 40.1), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. O Termo de Compromisso assinado consta no mov. 63.1.

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 5/4/2026, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (mov. 183.2), o Laudo de Viabilidade (mov. 183.3) e o Laudo Técnico de Avaliação de Bens (mov. 192.2/192.3), em 14/4/2026.

Na forma do Art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administração Judicial analisou a seguir se os documentos exigidos foram apresentados, tendo verificado o atendimento pela Recuperanda, conforme segue:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	mov. 183.2
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	mov. 183.3
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	mov. 192.2 mov. 192.3



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No Plano de Recuperação Judicial do Grupo Fiorese foram apresentadas as seguintes medidas de recuperação, com as cláusulas a seguir destacadas:

i) Reestruturação Administrativa: Na cláusula 11.1, o plano informa que as atividades administrativas serão centralizadas no município de Roncador, visando a contribuir diretamente para a redução de custos administrativos, melhoria da qualidade das informações gerenciais e maior integração entre decisões operacionais e financeiras.

ii) Estruturação do sistema de gestão da empresa: O Plano prevê, na cláusula 11.1, a padronização de rotinas administrativas e operacionais; a reorganização dos fluxos de compras, estoques e logística; a definição clara de responsabilidades e níveis de decisão e a implantação de indicadores-chave de desempenho (KPI's), com foco na eficiência produtiva e econômica.

iii) Recuperação da Eficiência das Áreas Agrícolas: O plano também prevê, na cláusula 11. 2, a requalificação produtiva das áreas existentes, mediante adoção de práticas agrônomicas voltadas à melhoria da fertilidade do solo, racionalização do uso de insumos e o aprimoramento do manejo técnico, através de correção de solo e manejo da fertilidade; a racionalização técnica e econômica do uso de insumos; o aprimoramento do planejamento agrônomico e o monitoramento sistemático de indicadores de produtividade.

iv) Avaliação de Riscos Produtivos e Econômicos: As Recuperandas também propõem, na cláusula 11.3, a implementação de metodologia estruturada de avaliação e monitoramento de riscos, que busca abranger os riscos climáticos; as oscilações de preços de commodities; as variações de custos de produção e os impactos sobre margens e fluxo de caixa.

v) Cronograma de Implantação da Reestruturação: A Cláusula 11.4 estabelece que as medidas descritas serão implementadas de forma progressiva, estruturada e sequencial, observando cronograma compatível não apenas com os ciclos produtivos das atividades desenvolvidas pelo Grupo, mas também com sua capacidade financeira, organizacional e gerencial de absorção das mudanças propostas.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

vi) Impacto Econômico da Reestruturação: Segundo a Cláusula 11.5 do PRJ, o impacto econômico esperado das medidas de reestruturação não deve ser interpretado como geração instantânea de ganhos extraordinários, mas como fortalecimento progressivo das bases operacionais e gerenciais do empreendimento, uma vez que a reestruturação proposta pelo Grupo Fiorese é de um processo gradual e tecnicamente coordenado de aperfeiçoamento da gestão e da eficiência produtiva, o qual atuará sobre a qualidade do processo produtivo e da gestão econômica, produzindo efeitos que tendem a se refletir, ao longo do tempo, em maior estabilidade operacional, melhor disciplina financeira e menor volatilidade de resultado.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

No mov. 183.3, as Recuperandas apresentaram o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira elaborado pela empresa Axion Consultoria Ltda., que, em síntese, demonstrou a viabilidade do plano de recuperação judicial das Recuperandas, Grupo Fiorese.

No Laudo apresentado, a Axion Consultoria Ltda. constatou que, após a análise dos Fluxo de Caixa Projetado, da Demonstração de Resultados (DRE) e das premissas operacionais e financeiras adotadas, conduz à conclusão de que o Grupo Fiorese apresenta viabilidade econômica, financeira e operacional, desde que implementadas as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e mantidas as premissas estruturais de crescimento, controle de custos e disciplina financeira.

Também constatou que a situação de crise enfrentada pelo Grupo Fiorese possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, decorrente do elevado comprometimento de caixa com obrigações acumuladas e da necessidade de reequilíbrio do fluxo financeiro no curto prazo, e não de fragilidade estrutural de sua atividade produtiva.

Além disso, segundo as análises da empresa Axion Consultoria Ltda., não foram identificados elementos que indicassem inviabilidade operacional, ausência de mercado, inadequação do modelo de negócio ou incapacidade de geração de resultado. Ao contrário, os fundamentos econômicos da atividade rural exercida pelo Grupo Fiorese permanecem sólidos, sustentados por escala produtiva relevante, capacidade operacional consolidada e inserção em cadeia econômica essencial.

Apontou que as Recuperandas demonstram capacidade recorrente de suportar os custos operacionais, realizar os investimentos necessários à manutenção da atividade (CAPEX), cumprir as obrigações tributárias e atender aos compromissos assumidos no PRJ, além possuir relevante função econômica e social, inserindo-se em cadeia produtiva essencial ao agronegócio, setor de reconhecida importância estratégica para a economia nacional.

Concluiu, por fim, que a continuidade das operações mostra-se economicamente superior a qualquer cenário de liquidação, que implicaria destruição significativa de valor, perda de eficiência produtiva, impactos negativos sobre credores, fornecedores e trabalhadores, além de prejuízos à economia regional.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro:

As Recuperandas apresentaram o Fluxo de Caixa Geral Projetado do período de 12 (doze) anos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, no mov. 183.3, fls. 18 PDF, respeitando as premissas informadas (mov. 183.2). A seguir, a projeção:

GRUPO FIORESE

Fluxo de Caixa Projetado

(*) Valores expressos em R\$ 0,00

Descrição	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
(+) ENTRADAS	81.336.615	87.965.549	92.363.827	96.982.018	100.842.467	105.884.591	111.178.820	116.737.761	122.574.649	128.703.382	135.138.551	141.895.479	148.990.252
Faturamento Anual	81.336.615	87.965.549	92.363.827	96.982.018	100.842.467	105.884.591	111.178.820	116.737.761	122.574.649	128.703.382	135.138.551	141.895.479	148.990.252
(-) SAIDAS	- 75.623.513	- 78.004.689	- 82.169.923	- 85.228.419	- 89.489.840	- 93.964.332	- 98.662.549	- 103.595.676	- 108.775.460	- 114.214.233	- 119.924.945	- 125.921.192	- 132.217.252
Tributos	- 1.035.622	- 1.087.403	- 1.141.773	- 1.198.861	- 1.258.804	- 1.321.745	- 1.387.832	- 1.457.224	- 1.530.085	- 1.606.589	- 1.686.918	- 1.771.264	- 1.859.828
Custos Diretos	- 36.069.223	- 37.872.684	- 39.766.318	- 41.754.634	- 43.842.366	- 46.034.484	- 48.336.209	- 50.753.019	- 53.290.670	- 55.955.203	- 58.752.964	- 61.690.612	- 64.775.142
Custos Análise de Sensibilidade	- 11.833.502	- 12.425.177	- 13.046.436	- 13.698.757	- 14.383.695	- 15.102.880	- 15.858.024	- 16.650.925	- 17.483.471	- 18.357.645	- 19.275.527	- 20.239.304	- 21.251.269
Custos com Pessoal	- 4.718.410	- 4.954.331	- 5.202.047	- 5.462.149	- 5.735.257	- 6.022.020	- 6.323.121	- 6.639.277	- 6.971.241	- 7.319.803	- 7.685.793	- 8.070.082	- 8.473.586
Despesas Operacionais	- 7.475.034	- 7.848.786	- 8.241.225	- 8.653.287	- 9.085.951	- 9.540.248	- 10.017.261	- 10.518.124	- 11.044.030	- 11.596.232	- 12.176.043	- 12.784.845	- 13.424.088
Arrendamentos/parcerias	- 2.978.280	- 3.127.194	- 3.283.554	- 3.447.731	- 3.620.118	- 3.801.124	- 3.991.180	- 4.190.739	- 4.400.276	- 4.620.290	- 4.851.304	- 5.093.870	- 5.348.563
Reposição de Animais	- 4.500.000	- 4.725.000	- 4.961.250	- 5.209.313	- 5.469.778	- 5.743.267	- 6.030.430	- 6.331.952	- 6.648.549	- 6.980.977	- 7.330.026	- 7.696.527	- 8.081.353
Serviços de Terceiros	- 5.313.443	- 4.179.115	- 4.653.070	- 3.835.724	- 4.027.510	- 4.228.886	- 4.440.330	- 4.662.346	- 4.895.464	- 5.140.237	- 5.397.249	- 5.667.111	- 5.950.467
Despesas Financeiras	- 1.700.000	- 1.785.000	- 1.874.250	- 1.967.963	- 2.066.361	- 2.169.679	- 2.278.163	- 2.392.071	- 2.511.674	- 2.637.258	- 2.769.121	- 2.907.577	- 3.052.956
= DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	5.713.102	9.960.861	10.193.904	11.753.599	11.352.627	11.920.258	12.516.271	13.142.085	13.799.189	14.489.149	15.213.606	15.974.286	16.773.001
%	7%	11%	11%	12%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%
Outras Despesas Não Operacional	- 4.010.618	- 9.194.964	- 8.010.618	- 12.675.770	- 12.581.266	- 12.424.066	- 12.424.066	- 12.424.066	- 12.424.066	- 12.424.066	- 12.424.066	- 12.424.066	- 12.424.066
Credores Sujeitos a RJ	-	- 1.184.346	-	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470	- 4.805.470
Parcelamentos Federal/Estado e Município	- 392.023	- 392.023	- 392.023	- 251.704	- 157.200	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Não Sujeitos	- 3.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595	- 7.618.595
SALDO FINAL DE CAIXA	1.702.484	765.897	2.183.286	- 922.171	- 1.228.638	- 503.807	92.206	718.019	1.375.124	2.065.083	2.789.541	3.550.221	4.348.935
%	2%	1%	2%	-1%	-1%	0%	0%	1%	1%	2%	2%	3%	3%

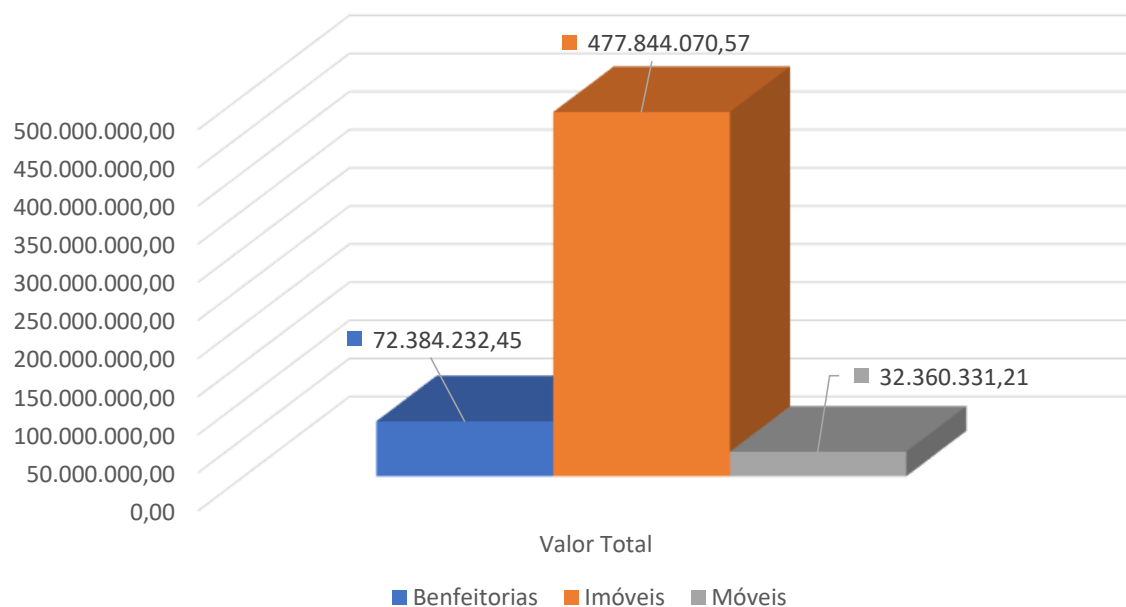


3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

Posteriormente, em 14/4/2026 (seq. 192), as Recuperandas apresentaram o Laudo de Avaliação de seus bens e ativos no mov. 192.2 e 192.3, resumido a seguir:

Avaliação Móveis, Imóveis e Benfeitorias – em R\$



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

I. Imóveis de Campo Verde:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	NOTA AGRO TOTAL	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL
CAMPO VERDE	1	M-1007	163.54	0.43	75,719.26	12,383,128.01	-	12,383,128.01
CAMPO VERDE	2	M-1010	24.08	0.20	35,479.87	854,355.23	-	854,355.23
CAMPO VERDE	3	M-10520	129.99	0.20	35,479.87	4,611,871.98	-	4,611,871.98
CAMPO VERDE	4	M-12754	72.45	0.24	42,638.62	3,089,155.20	-	3,089,155.20
CAMPO VERDE	5	M-13730	20.19	0.24	43,028.11	868,741.79	-	868,741.79
CAMPO VERDE	6	M-14083	71.91	0.20	35,479.87	2,551,314.76	-	2,551,314.76
CAMPO VERDE	7	M-14086	23.22	0.20	35,479.87	823,941.89	-	823,941.89
CAMPO VERDE	8	M-14214	25.82	0.20	35,479.87	916,076.01	-	916,076.01
CAMPO VERDE	9	M-14277	18.26	0.20	35,479.87	647,837.56	-	647,837.56
CAMPO VERDE	10	M-14354	211.10	0.55	97,965.45	20,680,516.99	-	20,680,516.99
CAMPO VERDE	11	M-14360	116.29	0.52	91,695.55	10,663,706.28	-	10,663,706.28
CAMPO VERDE	12	M-14361	2.06	0.55	97,569.64	201,208.11	-	201,208.11
CAMPO VERDE	13	M-14363	4.86	0.41	73,441.03	356,600.24	5,089,218.19	5,445,818.43
CAMPO VERDE	14	M-14364	115.82	0.35	62,325.54	7,218,706.19	-	7,218,706.19
CAMPO VERDE	15	M-14366	1.91	0.55	97,569.64	186,562.90	-	186,562.90
CAMPO VERDE	16	M-14368	0.54	0.55	97,569.64	52,375.38	-	52,375.38
CAMPO VERDE	17	M-14392	41.81	0.20	35,479.87	1,483,562.31	-	1,483,562.31
CAMPO VERDE	18	M-16230	38.82	0.24	42,388.70	1,645,593.04	-	1,645,593.04
CAMPO VERDE	19	M-16327	150.78	0.84	149,093.52	22,480,947.71	-	22,480,947.71
SUBTOTAL			1,233.46			91,716,201.60	5,089,218.19	96,805,419.78



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

II. Imóveis de Onça Parda:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA		VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL
ONÇA PARDA	2	M-38493	12.57	0.20	75,719.26	12,383,128.01	-	12,383,128.01
ONÇA PARDA	2	M-39715	187.50	0.69	35,479.87	854,355.23	4,612,202.68	5,466,557.91
ONÇA PARDA	2	M-39716	3.82	0.55	35,479.87	4,611,871.98	-	4,611,871.98
ONÇA PARDA	2	M-39717	58.59	0.78	42,638.62	3,089,155.20	-	3,089,155.20
ONÇA PARDA	2	M-39718	3.61	0.20	43,028.11	868,741.79	-	868,741.79
ONÇA PARDA	2	M-39719	3.19	0.55	35,479.87	2,551,314.76	-	2,551,314.76
ONÇA PARDA	2	M-41107	97.51	0.71	35,479.87	823,941.89	-	823,941.89
ONÇA PARDA	2	M-41108	93.48	0.73	35,479.87	916,076.01	-	916,076.01
ONÇA PARDA	2	M-41109	44.07	0.62	35,479.87	647,837.56	-	647,837.56
ONÇA PARDA	2	M-43282	104.28	0.51	97,965.45	20,680,516.99	6,992,233.71	27,672,750.71
ONÇA PARDA	2	M-43283	39.48	0.88	91,695.55	10,663,706.28	8,362,772.37	19,026,478.66
SUBTOTAL			648.10			58,090,645.71	19,967,208.76	78,057,854.47

III. Imóveis de Santa Luzia:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA		VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL
SANTA LUZIA	3	M-683	24.20	0.49	74,485.41	1,802,546.82	-	1,802,546.82
SANTA LUZIA	3	M-684	48.40	0.44	66,877.35	3,236,863.85	-	3,236,863.85
SUBTOTAL			72.60			5,039,410.66	-	5,039,410.66



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

IV. Imóveis de São Luiz:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA		VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL
SÃO LUIZ	4	M-699	25.00	0.55	76,630.79	1,915,769.72	-	1,915,769.72
SÃO LUIZ	4	M-18952	4.85	0.57	78,427.69	380,217.42	-	380,217.42
SÃO LUIZ	4	M-36850	93.52	0.50	68,848.07	6,438,671.12	-	6,438,671.12
SÃO LUIZ	4	M-38721	99.82	0.50	68,625.59	6,850,364.42	-	6,850,364.42
SÃO LUIZ	4	M-38857	100.85	0.48	66,448.86	6,701,586.35	-	6,701,586.35
SÃO LUIZ	4	M-38858	40.95	0.51	69,920.64	2,863,362.04	-	2,863,362.04
SÃO LUIZ	4	M-39016	24.09	0.41	57,210.19	1,378,199.11	-	1,378,199.11
SÃO LUIZ	4	M-40645	15.07	0.38	52,315.11	788,174.21	-	788,174.21
SÃO LUIZ	4	M-40646	11.26	0.46	63,676.14	716,687.70	-	716,687.70
SUBTOTAL			415.41			28,033,032.10	-	28,033,032.10



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

V. Imóveis de São Roque:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
SÃO ROQUE	5	M-1341	51.00	0.61	70,660.33	3,603,676.90	-	3,603,676.90
SÃO ROQUE	5	M-1637	2.07	0.34	39,167.29	81,041.05	-	81,041.05
SÃO ROQUE	5	M-5357	79.20	0.57	65,643.28	5,198,947.95	-	5,198,947.95
SÃO ROQUE	5	M-6413	16.93	0.57	65,742.40	1,113,235.72	-	1,113,235.72
SÃO ROQUE	5	M-6434	17.74	0.58	66,779.08	1,184,660.90	-	1,184,660.90
SÃO ROQUE	5	M-12256	7.26	0.54	61,644.11	447,536.24	-	447,536.24
SÃO ROQUE	5	M-14463	102.33	0.54	61,898.26	6,334,104.19	-	6,334,104.19
SÃO ROQUE	5	M-14769	15.04	0.54	62,692.20	942,965.89	-	942,965.89
SÃO ROQUE	5	M-14770	14.67	0.37	42,182.72	618,660.17	-	618,660.17
SÃO ROQUE	5	M-14771	8.18	0.54	62,671.81	512,736.89	-	512,736.89
SÃO ROQUE	5	M-14772	12.06	0.57	65,633.50	791,500.67	-	791,500.67
SÃO ROQUE	5	M-14781	24.23	0.52	60,001.17	1,453,984.31	-	1,453,984.31
SÃO ROQUE	5	M-14783	14.63	0.42	47,957.94	701,610.26	-	701,610.26
SÃO ROQUE	5	M-14792	69.58	0.55	63,024.90	4,385,077.13	-	4,385,077.13
SÃO ROQUE	5	M-14802	6.21	0.64	73,312.06	455,216.56	-	455,216.56
SÃO ROQUE	5	M-14803	30.83	0.60	69,302.77	2,136,257.91	-	2,136,257.91
SÃO ROQUE	5	M-15234	18.18	0.52	60,424.23	1,098,651.52	297,953.77	1,396,605.29
SÃO ROQUE	5	M-15238	134.07	0.45	51,718.19	6,934,003.11	-	6,934,003.11
SÃO ROQUE	5	M-15251	34.73	0.61	69,656.68	2,419,065.15	-	2,419,065.15
SÃO ROQUE	5	M-15253	17.14	0.47	53,562.89	917,971.51	-	917,971.51
SÃO ROQUE	5	M-15260	7.26	0.72	82,481.82	598,933.50	-	598,933.50
SÃO ROQUE	5	M-15261	170.27	0.68	77,977.92	13,277,261.24	1,650,459.12	14,927,720.35
SÃO ROQUE	5	M-15262	20.02	0.37	42,126.64	843,198.37	-	843,198.37
SÃO ROQUE	5	M-15281	47.49	0.50	58,046.43	2,756,805.13	703,493.03	3,460,298.16
SÃO ROQUE	5	M-15286	6.12	0.51	58,225.54	356,415.98	-	356,415.98
SÃO ROQUE	5	M-15288	22.43	0.49	55,877.41	1,253,134.74	-	1,253,134.74
SÃO ROQUE	5	M-15290	7.16	0.46	53,135.00	380,483.81	-	380,483.81
SÃO ROQUE	5	M-15325	7.27	0.45	52,148.98	378,862.36	-	378,862.36
SÃO ROQUE	5	M-15328	12.28	0.45	51,706.19	635,101.96	-	635,101.96
SÃO ROQUE	5	M-15341	66.85	0.47	54,559.96	3,647,567.85	-	3,647,567.85
SÃO ROQUE	6	M-15816	80.45	0.46	53,142.26	4,275,406.66	-	4,275,406.66
SÃO ROQUE	7	M-38993	3.08	0.68	78,532.78	242,077.30	-	242,077.30
SÃO ROQUE	8	M-38996	3.04	0.60	69,293.22	210,713.76	-	210,713.76
SÃO ROQUE	9	M-38997	3.53	0.53	61,190.98	216,108.18	-	216,108.18
SUBTOTAL			1,133.33			70,402,974.84	2,651,905.92	73,054,880.76



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

VI. Imóveis de Nova Cantu:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
NOVA CANTU	6	M-2688	12.10	0.71	165,047.49	1,997,074.64	-	1,997,074.64
NOVA CANTU	6	M-2694	28.00	0.61	143,072.00	4,006,015.87	-	4,006,015.87
NOVA CANTU	6	M-2695	46.95	0.75	174,011.06	8,169,471.27	-	8,169,471.27
NOVA CANTU	6	M-2696	3.63	0.72	168,958.28	613,318.55	-	613,318.55
SUBTOTAL			90.68			14,785,880.32	-	14,785,880.32

VII. Imóveis de Silo UBS:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
SILO UBS	7	M-1622	3.00	0.67	164,140.14	492,420.43	-	492,420.43
SILO UBS	7	M-11606	16.68	0.67	163,370.12	2,724,327.51	36,976,178.37	39,700,505.88
SUBTOTAL			19.68			3,216,747.94	36,976,178.37	40,192,926.31



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

VIII. Imóveis de Nova Tebas:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
NOVA TEBAS		8 M-7153	60.50	0.62	106,025.36	6,414,534.39	-	6,414,534.39
NOVA TEBAS		8 M-7155	24.20	0.62	106,306.24	2,572,610.91	-	2,572,610.91
NOVA TEBAS		8 M-12214	33.39	0.53	90,800.34	3,031,560.17	557,067.60	3,588,627.77
SUBTOTAL			118.09			12,018,705.47	557,067.60	12,575,773.07

IX. Imóveis de São José:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
SÃO JOSÉ		9 M-1062	21.54	0.58	132,140.00	2,846,295.56	-	2,846,295.56
SÃO JOSÉ		9 M-2477	15.87	0.57	130,232.61	2,066,986.84	-	2,066,986.84
SÃO JOSÉ		9 M-7198	48.22	0.61	139,153.75	6,709,632.15	404,831.99	7,114,464.14
SUBTOTAL			85.63			11,622,914.56	404,831.99	12,027,746.54



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

X. Imóveis de São Carlos:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
SÃO CARLOS	10	M-1813	97.00	0.60	141,970.66	13,771,153.80	-	13,771,153.80
SÃO CARLOS	10	M-1814	344.24	0.59	140,058.76	48,213,827.99	596,516.23	48,810,344.22
SUBTOTAL			441.24			61,984,981.79	596,516.23	62,581,498.02

XI. Imóvel de São Luiz:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
SÃO LUIZ - M15347	11	M-15347	127.34	0.58	120,924.54	15,398,047.23		15,398,047.23
SUBTOTAL			127.34			15,398,047.23		15,398,047.23



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XII. Imóveis de Faz Vanildo:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
FAZ. VANILDO	12	M-7968	21.70	0.65	77,905.17	1,690,542.19	1,054,003.35	2,744,545.54
FAZ. VANILDO	12	M-14880	19.36	0.55	65,953.15	1,276,852.93	1,918,287.53	3,195,140.46
SUBTOTAL			41.06			2,967,395.11	2,972,290.88	5,939,685.99

XIII. Imóveis de Santa Casa:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
SANTA CASA	13	M-37798	13.40	0.83	161,965.04	2,170,331.52	-	2,170,331.52
SANTA CASA	13	M-38143	42.70	0.83	161,965.04	6,915,129.73	-	6,915,129.73
SANTA CASA	13	M-52637	38.97	0.78	152,328.47	5,936,194.96	-	5,936,194.96
SANTA CASA	13	M-52638	21.66	0.95	185,347.54	4,015,517.42	-	4,015,517.42
SUBTOTAL			116.73			19,037,173.63	-	19,037,173.63



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XIV. Imóveis de Mirandinha:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
MIRANDINHA	14	M-2212	28.60	0.62	72,971.10	2,086,973.46	-	2,086,973.46
MIRANDINHA	14	M-2286	12.10	0.62	72,971.10	882,950.31	202,048.28	1,084,998.59
SUBTOTAL			40.70			2,969,923.77	202,048.28	3,171,972.05

XV. Imóvel de Erasmo:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
ERASMO	15	M-16073	22.20	0.78	175,299.28	3,891,644.02		3,891,644.02
SUBTOTAL			22.20			3,891,644.02	-	3,891,644.02

XVI. Imóvel de Chácara Aida:

NOME	BLOCO	MATRÍCULA	AREA	VTN	TERRA NUA	BENFEITORIAS	TOTAL	
CHACARA AIDA	16	M-43216	22.78	0.70	170,317.00	3,879,327.39	3,371,798.22	7,251,125.61
SUBTOTAL			22.78			3,879,327.39	3,371,798.22	7,251,125.61



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

Item	Local	Nº de Controle	Descrição	Valor de Mercado (R\$)
01	FCV	FCV2007	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. 1550, COR VERDE, SÉRIE CQ1550A052389, ANO 2004	270.083,00
02	FCV	FCV2011	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. 1175 VB, COR VERDE, SÉRIE CQ1175A080842, ANO 2009	317.087,00
03	SÃO ROQUE	FCV2014	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. STS 9470, VERDE SÉRIE 1CQ9470AVB000423, ANO 2011	668.683,00
04	FCV	FCV2015	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. STS 9470, SÉRIE 1CQ9470AAC0000733, ANO 2012	682.898,00
05	FOP	FCV2017	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. STS 9470, SÉRIE 1CQ9470ACE0001759, ANO 2014	373.336,00
06	FCV	FCV2018	COLHEITADEIRA CASE MOD. 2688, SÉRIE 238800415, VERMELHA, ANO 2011	350.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

07	FCV	FCV2019	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. 9470 STS, SÉRIE 1CQ9470AEC0000624, ANO 2012	682.898,00
08	FCV	FCV2020	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S760, SÉRIE 1CQS760ACM140131, ANO 2021	2.056.256,00
09	CV	FCV2021	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S760, SÉRIE 1CQS760AVN0140561, ANO 2022	2.284.729,00
10	SÃO ROQUE	FCV2022	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S440, SÉRIE 1CQS440ACN01451434, ANO 2022	1.056.795,00
11	FCV	FCV2023	COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S550, SÉRIE 1CQS550ACK0125531, ANO 2019	1.267.584,00
12	FCV	FCV6007	PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE NA COR VERDE, MOD. 9470, DE 22 PÉS, SÉRIE CQ0622A041357, ANO 2004	230.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

13	FCV	FCV6011	PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE NA COR VERDE MOD. 1175 DE 16 PÉS SÉRIE CQ0316A033984, ANO 2000	50.319,36
14	FCV	FCV6013	PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE, COR VERDE, MOD. 1450 19 PES, SÉRIE XX CQ0319A080491, ANO 2009	82.736,64
15	SÃO ROQUE	FCV6014	PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE MOD. 9470, 22 PES, SÉRIE 1CQ0622AHB0090440, ANO 2011	117.089,28
16	FCV	FCV6015	PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE MOD. 9470 DE 22 PES SÉRIE 1CQ0622AEC0090697, ANO 2012	127.733,76
17	FOP	FCV6017	PLATAFORMA JOHN DEERE MOD. 9470 NA COLHEITADEIRA FCV2017 DE 22 PES, ANO 2012	127.733,76
18	FCV	FCV6018	PLATAFORMA DE CORTE CASE DE 30 PÉS, SÉRIE XCC830145, VERMELHA, ANO 2011	159.667,20



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

19	FCV	FCV6019	PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA MARCA JOHN DEERE MOD. 0630 DE 30 PÉS, SÉRIE CQ0630A070836, ANO 2007	106.444,80
20	FCV	FCV6020	PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE DE 30 PÉS, SÉRIE 1CQ0630ALM135421, ANO 2021	420.000,00
21	FCV	FCV6021	PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE PARA SOJA DE 35 PES VERDE SÉRIE 1CQ0635ACM0140129, ANO 2021	255.000,00
22	SÃO ROQUE	FCV6022	PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE DE 22 PES, SÉRIE 1CQ0622ALN01451, ANO 2022	245.145,60
23	FCV	FCV6023	PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE PARA SOJA DE 22 PÉS MOD. 9470, SÉRIE 1CQ622AAC0090808, VERDE, ANO 2012	116.121,60
24	FOP	FCV6024	PLATAFORMA ESPIGADEIRA DE MILHO, COR VERDE MARCA JOHN DEERE DE 12 LINHAS SÉRIE 1CQ0612CCB0090100, ANO 2012	135.996,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

25	SÃO ROQUE	FCV3001	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, VERDE, SÉRIE CQ1111A090007, ANO 2009	105.600,00
26	SÃO ROQUE	FCV3002	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111 DE 11 LINHAS, SÉRIE CQ1111A060020, ANO 2009	105.600,00
27	FCV	FCV3008	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1100 DE 7 LINHAS, SÉRIE 1CQ1107AEG0115104, ANO 2016	91.000,00
28	FCV	FCV3010	PLANTADEIRA JOHN DEERE VERDE MOD. 1100 DE 7 LINHAS, SÉRIE 1CQ1107ACG0115105, ANO 2016	91.000,00
29	FCV	FCV3006	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, 10 LINHAS, SÉRIE CQ1111AC90090126, ANO 2009	96.000,00
30	SÃO ROQUE	FCV3007	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, 10 LINHAS, SÉRIE CQ1111A090032, ANO 2009	96.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

31	FCV	FCV3009	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. CQ 1111, 10 LINHAS, SÉRIE A090010, ANO 2009	96.000,00
32	FOP	FCV3019	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, SÉRIE CQ1111AVA0090186, ANO 2010	110.000,00
33	FOP	FCV3025	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, 10 LINHAS, SÉRIE 1CQ1111ACB0090382, ANO 2011	155.000,00
34	FCV	FCV3026	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, SÉRIE 1CQ1111AHB0090338, ANO 2011	155.000,00
35	FCV	FCV3031	PLANTADEIRA SEMEATO VERMELHA E BRANCA "SOL M09" SÉRIE 0810F505A ANO 2009 (DESATIVADA)	30.000,00
36	CV	FCV3033	PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1113 DE 12 LINHAS, SÉRIE ICQ1113APP0145235, ANO 2023	380.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

37	FCV	FCV3003	PLANTADEIRA SEMEATO MOD. PERSONALLE PD21, VERMELHA, S. 01861H300A, ANO 2008	95.000,00
38	FCV	FCV3011	SEMEADEIRA ADUBADEIRA IMASA MOD. SAGA T29 DE 29 LINHAS DISCOS, SÉRIE 41217, ANO 2021	250.000,00
39	FCV	FCV3012	SEMEADEIRA ADUBADEIRA IMASA MOD. SAGA T29 TRIGUEIRA DE 29 LINHAS DISCOS, SÉRIE 41218, ANO 2021	250.000,00
40	SÃO ROQUE	FCV3013	SEMEADEIRA ADUBADEIRA IMASA MOD. SAGA T29 DE 29 LINHAS DISCOS, TIPO 629, SÉRIE 41156, ANO 2020	250.000,00
41	FOP	FCV3020	PLANTADEIRA MARCA SFIL MOD. BPM 2109 M, SÉRIE M123001918, ANO 2010	85.000,00
42	SÃO ROQUE	FCV3029	SEMEADEIRA SEMEATO MOD. TDAX 4500, SÉRIE 1110A059A, ANO 2011	131.666,67



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

43	SÃO ROQUE	FCV3030	SEMEADEIRA SEMEATO MOD. TDAX 4500, VERMELHA, SÉRIE 1110J108A, ANO 2011	131.666,67
44	FCV	FCV3032	PLANTADEIRA SEMEATO PERSONALLE PD 21R VERMELHA SÉRIE 11121099A, ANO 2008	95.000,00
45	FCV	FCV4047	TRATOR DE ESTEIRA KOMATZU MOD. DSIEX-22, SÉRIE KMTODO80KMBB15203, ANO 2021	540.000,00
46	CV	FCV1047	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA MARCA CATERPILLAR MOD. 320 GC, SÉRIE CAT00320CB440137, ANO 2022	676.617,27
47	FCV	FCV1012A	PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE LINHA AMARELA MOD. 524K-II, SÉRIE 1BZ524KTND003690, ANO 2022	492.500,00
48	SÃO LUIZ	AMS9546	MOTOCICLETA HONDA MOD NXR 125 BROS KM, VERMELHA, PLACA MAS 9546, CHASSI C2JD20105R012189 853800120, ANO 2005	7.237,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

49	FOP	ALV 8061	MOTOCICLETA YAMAHA MOD. YBR 125E, GASOLINA, VERMELHA, PLACA ALV 8061, CHASSI 9CKE043040033182 830273360, ANO 2004	5.488,00
50	FCV	AMH 1267	MOTOCICLETA HONDA MOD. BROZ 125, AZUL, PLACA AMH 1267, CHASSI 9C2JD20204R032873 839948689, ANO 2004	7.060,00
51	SÃO ROQUE	AQF 0509	MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 150 BROZ ES, PRETA, PLACA AQF 0509, CHASSI 9C2KD03308R043218 970631146, ANO 2008	8.805,00
52	SÃO ROQUE	AVH 9767	MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 150 BROZ ES, FLEX, PRETA, PLACA AVH 9767, CHASSI 9C2X10550CR500775 462548279, ANO 2011	11.320,00
53	SILO	AZF 0667	MOTOCICLETA HONDA MOD. CG 125 FAN KS, GASOLINA, PRETA, PLACA AZF 0667, CHASSI 9C2JC411CER406882 1031875163, ANO 2014	9.661,00
54	SÃO ROQUE	BEC7J09	MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 160 BROS ESD D, VERMELHA, PLACA BEC7J09, CHASSI 9C2KD0810NR161487 012924910091, ANO 2022	19.370,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

55	SÃO ROQUE	BCQ9J57	MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 160 BROS ESD D, FLEX, VERMELHA, PLACA BCQ 9J57, CHASSI 9C2KD0810KR006948 1174305816, ANO 2019	16.551,00
56	FOP	FCV1053	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO TIPO GAFANHOLO "KS", CHASSI FORD T 7610, 4X4 E SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE BARRA JACTO COLUMBIA	110.000,00
57	FOP	FCV4009A	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. GLADIADOR 2300 HIDRO, COR LARANJA TRAÇÃO 4X4, SÉRIE GLD BF10096, ANO 2015	500.000,00
58	FOP	FCV4008	PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO COLUMBIA CROSS, SÉRIE 204561, ANO 2008	30.000,00
59	SÃO ROQUE	SN13	PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO COLUMBIA CROSS DESMONTADA E DESATIVADA, COR LARANJA, ANO 1998 (SUCATA)	12.600,00
60	SÃO ROQUE	FCV4004	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. IMPERADOR COM BARRAS DE 30 M, TOPPER E GPS, IMP-CC11768 (EQUIPAMENTO SINISTRADO COM POSTERIOR AQUISIÇÃO APÓS PT, PARA FUTURA RECUPERAÇÃO)	80.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

61	SILO	ACA 7589	CAMINHÃO FIAT FNM 180 FIAT, PLACA ACA 7589, CHASSI 1215010640, COR AZUL, CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1977	55.000,00
62	FOP	ACK 8156	CAMINHÃO FORD MOD. F-13000, DIESEL, PLACA ACK-8156, COR AZUL, COM CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE, CHASSI LA75FJ97313, ANO 1985	60.000,00
63	FCV	ACS 5F01	CAMIONETE TOYOTA HILUX SRV - 4X4 TURBO, CABINE DUPLA, PRETA, PLACA ACS 5F01, CHASSI 81JF....., DIESEL, ANO 2012/2013	124.206,00
64	SILO	ACW 2792	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 14140, DIESEL, PLACA ACW 2792, 3 EIXOS, CHASSI 9BWZZC4ZHC046044, ANO 1987 (EM REFORMA TOTALMENTE DESMONTADO)	27.727,00
65	SILO	ADB 0863	CAMINHÃO FIAT MOD. FNM 210, COR VERMELHO, PLACA ADB-0863, CHASSI 1201102667, CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1976	50.000,00
66	FOP	ADE 5346	CAMINHÃO FORD MOD. 13000, PLACA ADE5346, SÉRIE LA75BL55649, VERMELHO, COM CAÇAMBA BASCULANTE TRIVELATO, ANO 1983 (EM MANUTENÇÃO)	36.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

67	FOP	AEO 7A61	CAMINHÃO MERCEDES BENZ BRANCO MOD. 912, DIESEL, PLACA AEO 7A61, CHASSI 9BM688123RB019795, COM CARROCERIA BOIADEIRA DE MADEIRA, ANO 1994	85.226,00
68	FCV	AGC 4311	CAMINHÃO FORD F 11000, PLACA AGC 4311, COR AZUL, CHASSI LA7QZ619335, COM CARROCERIA BOIADEIRO, ANO 1981	41.600,00
69	FCV	AVE2B00	CAMIONETE FORD F2.000, DIESEL, AMARELA, PLACA AVE2B00, CHASSI LA7PZR16181, COM CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1981	15.461,00
70	FCV	ASY 3336	CAMINHÃO IVECO MOD. EURO CARGO 260E25 - 6X4, DIESEL, BRANCO, PLACA ASY 3336, CHASSI 93ZE2MJH0A8902500, COM CARROCERIA BASCULANTE, ANO 2011	138.864,00
71	ADM	RHE8H75	CAMIONETE CHEVROLET S-10 LTZ-DD 4A-2P, 4X4 2.8, PRATA, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICA, PLACA RHE 8H75, CHASSI 9BG148MK0NC406047, DIESEL, ANO 2021/2022	171.449,00
72	FCV	AWL 5H84	CAMIONETE FIAT STRADA WORKING FIRE FLEX 1.4 MPI 8V CD, PLACA AWL 5H84, CHASSI 9BD278005MD7625959, COR BRANCA, ANO 2013	52.225,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

73	FCV	CVN 6A79	CAMIONETE FIAT STRADA 1.4 MPI 8V CS FIRE FLEX, BRANCA, PLACA CVN6A79, CHASSI 98D27803MC7446836, ANO 2011/2012	36.892,00
74	FCV	RHM9G08	CARRETA METÁLICA BASCULANTE TIPO SEMI REBOQUE MARCA RODOLÍNEA MOD. NOMA SRABG , PLACA RHM9G08, CAP. 25 T, CHASSI 9EP020920M1006575, ANO 2021	200.000,00
75	FCV	RHM9G07	CARRETA METÁLICA BASCULANTE SEMI REBOQUE MARCA RODOLÍNEA, MOD. NOMA AB2E18 BCMT RODOLINEA, PLACA RHM9G07, CAP. 25 T, CHASSI 9EP020720M1006576, ANO 2021	200.000,00
76	FCV	AYV 0C32	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 26.280 CRM - 6X4, DIESEL, BRANCO, PLACA AYV 0C32, CHASSI 953658263ER415646, ANO 2014	283.112,00
77	FCV	SN47	CAÇAMBA METÁLICA TIPO ROLL ON MARCA FACCHINI MOD. SCF RR DE 26 m³, Nº SP7FN10226E3106, INSTALADA NO CAMINHÃO PLACA AYV 0C32, DATA FABRICAÇÃO 09/2014	41.532,48
78	FCV	CTC 7871	CAMINHÃO MERCEDES BENZ MOD. L 1114 DE 3 EIXOS, DIESEL, PLACA CTC 7871, CHASSI 9BM344013JB791556, COM TANQUE ELÍPTICO METÁLICO DE ÁGUA, TUDO NA COR AZUL, ANO 1999 (POR OCASIÃO DA VISTORIA ENCONTRAVA-SE EM MANUTENÇÃO, SEM MOTOR)	39.652,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

79	FCV	FCV7001	QUADRICICLO HONDA MOD. TRX 420 FM, PRETO, CHASSI 9C2TE35008R000848, ANO 2008	29.646,40
80	FCV	JTK 5H36	CAMINHÃO MERCEDES BENZ MOD. 1113, VERMELHO, PLACA JTK 5H36, COM CARROCERIA DE MADEIRA VERMELHA, CHASSI 34403212259416, ANO 1975	66.000,00
81	FCV	JYJ 3462	CAMIONETE FORD MOD. F1000 CINZA, PLACA JYJ 3462, SÉRIE LA7NEE87680, CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1984	45.000,00
82	FOP	JYQ 7D52	CAMIONETE FORD F1000 VERMELHA, PLACA JYQ7D52, CHASSI LA7NFJ7154, COM CARROCERIA DE MADEIRA VERMELHA, ANO 1985	46.140,00
83	SILO	LAF 1964	ONIBUS MERCEDES BENZ BRANCO MOD. OF 1620, DIESEL, PLACA LAF1964, CHASSI 9MB384087RB026438, ANO 1994	50.000,00
84	FCV	SN46	CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON TIPO GRANDE MARCA FACCHINI, BRANCA, S. 11426459 NÃO INSTALADA	44.364,24



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

85	FCV	SN41	CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON FACCHINI G-25 II, SP03A133062A0029090500005-108658, ANO 2010, INSTALADA NO CAMINHÃO ASY3336, ANO 2010	28.789,56
86	FCV	SN104	CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON TIPO MENOR MARCA BUSA Nº 20710	46.252,08
87	FCV	SN105	CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON TIPO MENOR MARCA BUSA Nº 19410	46.252,08
88	FCV	SN30	CAÇAMBA METÁLICA TIPO ROLL ON MENOR MARCA BUSA	46.252,08
89	FCV	SN11	PRANCHA METÁLICA ROLL ON MARCA BUSA DE 7,0 M DE COMPRIMENTO	15.776,00
90	FCV	ASG 7D41	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 24-250 TRACÇÃO 6X2 COR BRANCO, DIESEL, PLACA ASG 7D41, CHASSI 9534N8244AR020617, COM CARROCERIA DE MADEIRA BOIADEIRA, ANO 2010	167.244,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

91	FCV	MJF4B65	FIAT STRADA WORKING CD FLEX BRANCA 2011/2012, PLACA MJF4B65, CHASSI 9BD27804MC7432987	50.040,00
92	ADM	RHW5E01	CAMIONETE TOYOTA HILUX CD DSL 4X4 SRX AT, BRANCA, PLACA RHW5E01, CHASSI 8AJBA3CD3N1707843, DIESEL, ANO 2022	239.778,00
93	FCV	NF5C14	CARRETA BOIADEIRA METÁLICA SEMI REBOQUE / TRUCK - GALEGO, BRANCA, PLACA NF5C14, CHASSI 9A9S09DPL41AH8293, ANO 2004	80.000,00
94	FCV	ARE9B79	ONIBUS MERCEDES BENZ MOD. LO 812 MASCARELLO GRANMINI, CAP. 31 PESSOAS SENTADAS, 115 CV, COR AMARELO, PLACA ARE9B79, CHASSI 9BM6882729B646791, ANO 2009	70.000,00
95	FCV	ATA4F55	CARRETA METÁLICA SEMI-REBOQUE MARCA LIBRELATO, MOD. BACD-2E, PLACA ATA4F55, BRANCO, ANO 2011	85.000,00
96	FCV	ATA5F54	CARRETA METÁLICA SEMI-REBOQUE MARCA LIBRELATO MOD. BACT-2E, PLACA ATA5F54 BRANCO, ANO 2011	31.149,36



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

97	FCV	MCS9J53	CAMINHÃO FORD CARGO 1317 F, MOTOR 5.880 CC, 162 CV, 2 EIXOS, BRANCO, PLACA MSC9J53, CHASSIBB51061, COM CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 2005	71.139,00
98	FCV	ABB6E48	CAMIONETE FIAT STRADA CS TREK FLEX 1.4-8V, PLACA ABB 6E48, CHASSI90645, CINZA, ANO 2008	32.126,00
99	FCV	ATB3D83	CAMIONETE TOYOTA HILUX CS - C-4D, PLACA ATB3D83, COR PRATA, CH. 8AJDR22G7A4012989, DIESEL, ANO 2010	77.422,00
100	SÃO ROQUE	FCV1001	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSSON SEM CABINE 4X4 MOD. 650, SÉRIE 6504136552 ANO 2003	119.421,00
101	SÃO ROQUE	FCV1003	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSSON MOD. 283 - 4X4, SÉRIE 283-273713, ANO 2009	159.034,00
102	SILLO	FCV1006	TRATOR ABERTO AMARELO MARCA CBT MOD. 8240, 4X2, ANO 1986	33.600,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

103	SÃO ROQUE	FCV1008	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MOD. 297 - 4X4, SÉRIE 2974130125, ANO 2003	152.000,00
104	SÃO ROQUE	FCV1012B	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE 4X4 SEM CABINE MOD. 7515, SÉRIE BM7515X090205, ANO 2009	191.776,00
105	GRANJA	FCV1013	TRATOR ABERTO FORD / NEW HOLLAND MOD. 6600, COR AZUL, SÉRIE V120415, ANO 1982	53.663,00
106	FOP	FCV1016	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO NEW HOLLAND MOD. 7630 - 4X4, AZUL SÉRIE 86512001001, ANO 1999	111.345,00
107	FCV	FCV1017	TRATOR ABERTO AMARELO MARCA CBT MOD. 2105 - 4X2, COM PLAINA DIANTEIRA, COR AMARELA, ANO 1980.	43.200,00
108	FOP	FCV1022	TRATOR CABINADO NEW HOLLAND MOD. TL 100 - 4X4, AZUL, SÉRIE 30275077, ANO 2000	104.347,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

109	SÃO ROQUE	FCV1023	TRATOR ABERTO MASSEY FERGUSSON MOD. 290 - 4X2, VERMELHO, SÉRIE 2287034450, ANO 1992	58.022,40
110	FOP	FCV1026	TRATOR ABERTO VALTRA MOD. BH145 - 4X4, AMARELO, SÉRIE AAAT20100LAM02830, ANO 2010	197.764,00
111	FCV	FCV1027	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSSON MOD. 292 - 4X4, SÉRIE 2924135330, ANO 2002	112.626,00
112	FCV	FCV1028	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE MOD. 7515 - 4X4, SÉRIE BM7515X090245, ANO 2008	191.932,00
113	FOP	FCV1033	TRATOR ABERTO VALTRA MOD. BL 88, AMARELO, SÉRIE 4741347, ANO 2007	119.831,00
114	FCV	FCV1034	TRATOR ABERTO VALMET MOD. 880 - 4X2, AMARELO, SÉRIE 88000705457, ANO 1997	74.633,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

115	SILO	FCV1035	TRATOR MASSEY FERGUSSON VERMELHO MOD. 265, 4X2, S. 88000705453, COM CONCHA JB410 AMARELA, ANO 1999	44.680,50
116	FOP	FCV1036	TRATOR ABERTO VALMET MOD. 880 - 4X2, AMARELO, SÉRIE 8800075457, ANO 1997	74.633,00
117	SÃO CARLOS	FCV1038	TRATOR ABERTO MARCA VALMET MOD. 88 - 4X2, AMARELO, ANO 1988	56.330,25
118	SÃO ROQUE	FCV1040	TRATOR MASSEY FERGUSON VERMELHO MOD. 292 - 4X4, CHASSI 2924187665	112.000,00
119	FCV	FCV1044	TRATOR MASSEY FERGUSON 292 4X4, SÉRIE MF292005005, ANO 2001	109.709,00
120	SÃO ROQUE	FCV1046	TRATOR JOHN DEERE 4X4 MOD. 6145, VERDE, CHASSI 1BM614JCBD001389, ANO 2011	256.509,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

121	FOP	FCV1048	TRATOR ABERTO JOHN DEERE MOD. 6145 J - 4X4, SÉRIE 1BM6145JCD002493, ANO 2012	264.888,00
122	FCV	FCV1049	TRATOR JOHN DEERE MOD. 6145 - 4X4, SÉRIE 1BM6145JECD002347, COM CABINE, ANO 2012 (EM REFORMA DESMONTADO)	264.888,00
123	FCV	FCV1050	TRATOR JOHN DEERE MOD. 7200J, SÉRIE 1BM7205JTAH000195, COMM CABINE, ANO 2010 (EM MANUTENÇÃO/	624.964,00
124	FCV	FCV1051	TRATOR CABINADO MARCA "LS MTRON" MOD. SHUTTLE H145, AZUL, SÉRIE 9BLH14502MG000063, ANO 2021	255.000,00
125	SÃO LUIZ	FCV1052A	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE MOD. 5603 - 4X4, VERDE, SÉRIE 1BM5603A4094464, ANO 2011	110.390,00
126	FOP	FCV1052	TRATOR MASSEY FERGUSON 65X COR VERMELHA SÉRIE 489972M151741650FUNGE, ANO 1973	35.557,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

127	FCV	FCV1054	TRATOR NEW HOLLAND AZUL MOD. TM7020 4X4 SÉRIE ZACC65273, ANO 2010	192.837,00
128	FOP	FCV1055	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE 4X4 MOD. 6615, SÉRIE BM6615A080799, ANO 2014	158.085,00
129	FOP	FCV1056	TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSON MOD. 65X - 4X2 VERMELHO, SÉRIE 1356031440, MUITO ANTIGO REFORMADO	32.133,00
130	FCV	FCV1057	TRATOR CABINADO MARCA "LS MTRON" MOD. SHUTTLE H145, AZUL, SÉRIE 9BLH14502NG000003, ANO 2022	255.000,00
131	SÃO ROQUE	FCV1058	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSSON 4X4 MOD. 4292, SEM CABINE, SÉRIE 4292317494, ANO 2011	169.859,00
132	FCV	FCV1059	TRATOR JOHN DEERE MOD. 6210M - 4X4, SÉRIE 18M6210MPN3000978, COM CABINE, ANO 2022	639.482,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

133	FOP	FCV1060	TRATOR ABERTO FORD / NEW HOLLAND MOD. 5030 - 4X2, AZUL, 1994	71.441,00
134	SÃO ROQUE	FCV5066	CARRETA CALCAREADEIRA MARCA JAN MOD. LANCER 5000, COR AZUL, 4 RODAS, ANO ????? (DANIFICADA)	5.000,00
135	FOP	FCV4009B	PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO COM BOMBA E TANQUE DE 600 L	4.524,00
136	FOP	FCV5001	DISTRIBUIDORA ADUBADORA STARA MOD. HERCULES 10000 REBOCADA ANO 2010	95.000,00
137	SÃO ROQUE	FCV5006A	CARRETA AGRÍCOLA BAZUKA MARCA STARA MOD. REBOKE 11000, COR LARANJA, SÉRIE 0010328, ANO 2006	89.000,00
138	FOP	FCV5006B	CARRETA AGRÍCOLA BAZUKA MARCA STARA MOD. REBOKE 11000, COR LARANJA, SÉRIE 0010281, ANO 2006	89.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

139	FCV	FCV5008	CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 6.000 L, AMARELA, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009	49.000,00
140	FOP	FCV5009	CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 6.000 L, AMARELA, SÉRIE 200611, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009	49.000,00
141	GRANJA	SN20	CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 4.000 L, AMARELA, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009	43.000,00
142	SÃO ROQUE	FCV5010	CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 6.000 L, AMARELA, SÉRIE 200909, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009	49.000,00
143	STA LUZIA	FCV5011	CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 4.000 L, AMARELA, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2010	43.000,00
144	SÃO ROQUE	FCV5013	GRADE ARADORA TATU CONTROLE REMOTO MOD. CRSG 76 DE 20 DISCOS DE 24 POL. CORTADOS COM 1 EIXO, 2 RODAS COM PNEU DE BORRACHA ROMA, ANO 1995	18.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

145	FOP	FCV5014	GRADE ROMA TATU AMARELA DE 20 DISCOS COM 2 RODAS ANO 1997	18.000,00
146	SÃO ROQUE	FCV5015	GUINCHO HIDRÁULICO GIRATÓRIO SOBRE RODAS MARCA SOLLUS MOD. MUNK BAG 2.000, VERMELHO, ANO 2009	6.754,32
147	SILLO	FCV5065	GUINCHO HIDRÁULICO PARA BAG BALDAN MOD. GT2000, VERMELHO, CAP. 2,0 T, SÉRIE 1005954001002, ANO 2011	8.255,28
148	FOP	FCV5016	GUINCHO HIDRÁULICO SOBRE RODAS PARA BAG MARCA MANTOVANI COR VERMELHO CAP. 2.000 KG, ANO 2009	6.754,32
149	SÃO ROQUE	FCV5018	CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS, CAP. 4.000 L, AMARELA, SÉRIE 201009, Nº 08.24540, COM BOMBA, ANO 2010	43.000,00
150	FOP	FCV5021	PICADOR TRITURADOR DE RESTOS DE CULTURA JAN MOD. TRITON, VERMELHO, SÉRIE 00TDT77, ANO 2004	25.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

151	FCV	FCV5036	GRADE NIVELADORA VERMELHA BALDAN DE 42 DISCOS, REFORMADA, ANO 2006	16.000,00
152	FCV	FCV5037	DISTRIBUIDORA ADUBADORA REBOCADA MARCA STARA MOD. HÉRCULES 10000 INOX, SÉRIE 00/2356, ANO 2011	95.000,00
153	FCV	FCV5038	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO MARCA SFILL MOD. 3650 CAP. 1.100 KG, ANO 2007	38.000,00
154	FCV	FCV5039	GUINCHO HIDRÁULICO SOBRE RODAS PARA BAG BALDAN MOD. GT2000, CAP. 2,0 T, SÉRIE 10000857002001, ANO 2012	9.005,76
155	FOP	FCV5040	GRADE ARADORA BALDAN CRF DE 20 DISCOS DE 28 SÉRIE 86512001001, ANO 2004	7.800,00
156	FOP	FCV5041	SUBSOLADOR JAN MOD. JUMBO MATIC COR VERMELHA S. 3599, ANO 1999	20.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

157	FCV	FCV5050	GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA BALDAN DE 52 DISCOS 17", MOD. NVCR/52, SÉRIE 00115 ER, ANO 2006	8.272,00
158	FCV	SN06	GRADE DE ARADO TATU DE 3 DISCOS	6.300,00
159	FCV	SN02	CARRETA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, DOTADA DE 2 EIXOS E 6 RODAS	23.800,00
160	FCV	SN10	CARRETA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, DOTADA DE 2 EIXOS E 6 RODAS	23.800,00
161	FCV	SN32	CARRETA PARA TORAS DE MADEIRA DE 2 EIXOS 4 RODAS	3.000,00
162	SÃO ROQUE	FCV5054	TANQUE ELEVADO EM POLIETILENO MARCA ROTOPLASTYC DE CAPACIDADE 12.000 L	17.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

163	PARIGO T	SN24	CARRETA EM MADEIRA AZUL COM 1 EIXO E 2 RODAS	3.000,00
164	DIAMAN TE	SN54	CARRETA METÁLICA COM CHASSI STARA DE 1 EIXO E 2 RODAS COR VERMELHA	5.000,00
165	FCV	SN01	CARRETA EM MADEIRA COM 2 EIXOS E 4 RODAS	7.500,00
166	SÃO CARLOS	SN09	CARRETA EM MADEIRA VERDE COM 1 EIXO 2 RODAS	3.000,00
167	FOP	FCV5090	GRADE NIVELADORA COM 42 DISCOS MARCA SUPERTATU AMARELA	18.000,00
168	PARIGO T	SN23	GRADE DE ARADO ROMA MARCA BALDAN DE 20 DISCOS VERMELHA	16.800,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

169	FCV	SN08	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO BALDAN MOD. CRIR DE 18 COM DSC REC 30° SÉRIE 61076284005001, JUN 2021	47.232,00
170	SÃO LUIZ	SN27	CARRETA EM MADEIRA AZUL DE 2 EIXOS E 4 RODAS PARA TRATOR	7.000,00
171	SÃO LUIZ	SN26	GRADE ARADORA DE 16 DISCOS BALDAN AZUL COM DISCO CORTADO	32.480,00
172	SÃO ROQUE	FCV5053	CARRETA EM MADEIRA DE 2 EIXOS 4 RODAS PARA TRATOR, VERDE, ANO APARENTE 2005	7.500,00
173	FCV	FCV1061	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO MARCA JOHN DEERE MOD. 7225 J - 4X4, ANO	518.204,00
174	FCV	SN55	GRADE ARADORA HIDRÁULICA VERMELHA BALDAN DE 14 DISCOS DE 28 POL. ANO 2021 COM REMOTO	16.122,24



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

175	SÃO ROQUE	FCV4005	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. IMPERADOR COM BARRAS	450.000,00
176	GRANJA	SN21	CARRETA EM MADEIRA AZUL DE 2 RODAS PARA TRATOR	3.000,00
177	SÃO LUIZ	SN29	CAIXA PARA TRANSPORTE BASCULANTE - RASPO MARCA IBL MOD. RTS 2000, AZUL ANO 2018	2.552,00
178	SÃO LUIZ	SN25	DESENCILADEIRA SCHEMAQ VERDE ATRELADA AO TRATOR FCV1052A	30.000,00
179	SÃO LUIZ	SN03	CARRETA GRANELEIRA TIPO BAZUCA MARCA JAN MOD. TANKER 15.000 INOX DESMONTÁVEL G2, SÉRIE TQI00086300A00, ANO 2023	90.000,00
180	SÃO LUIZ	SN07	SUBSOLADOR ESCARIFICADOR JAN MOD. MATIC NA COR VERMELHO	65.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

181	SÃO LUIZ	SN14	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE MARCA KUHN MOD. ACCURA 1200	15.428,00
182	FOP	FCV5061	CARRETA EM MADEIRA VERDE DE 2 EIXOS COM 4 RODAS DIM. APROXIMADAS 2,0 X 3,5 M	7.500,00
183	FOP	FCV5062	CARRETA EM MADEIRA AZUL DE 1 EIXO COM 2 RODAS	3.000,00
184	FOP	FCV5064	FURADEIRA DE SOLO BALDAN PARA TRATOR, COM 4 ROSCAS, INSTALADO NO TRATOR FCV1036	1.544,40
185	FOP	SN34	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE LELE MARCA KUHN MOD. ACCURA 1.200 - 5129, SÉRIE 1007 (NUMERAÇÃO COM VISUALIZAÇÃO PREJUDICADA)	6.728,00
186	SILO	SN43	MÁQUINA TRATADORA DE SEMENTES MOMESSO MOD. ARKTOS	55.680,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

187	FOP	SN40	INOCULADOR DE SEMENTES AGROFIOR MOD. TS 50, TAMBOR DE 100 L, CAP. 30 sacas/h, ANO ????	1.995,00
188	SILO	SN101	EMPILHadeira A GÁS HYSTER MOD. H2.5UT COM GARFO, CAP. 2.500 KG, SÉRIE A3C1A05479U, ANO 2021	80.000,00
189	FCV	SN39	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES LELE MARCA KUHN MOD. ACCURA 1.200, SÉRIE KBRA1018A10B1358, ANO 2021	16.704,00
190	FOP	SN48	CONCHA HIDRÁULICA E LÂMINA MARCA MASTER, INSTALADA NO TRATOR FCV1016, ANO 2021	28.512,00
191	FCV	SN04	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MARCA STARA MOD. BRUTTUS 12.000, CAP. 7,5 m³, COM ESTEIRA, SÉRIE BRU-CB10780, COR VERDE, PESO 6.200 kg, ANO 2021	259.200,00
192	FOP	SN12	CONCHA FRONTAL HIDRÁULICA MARCA BANDEIRANTE MOD. BAND 550 HEXLINE, CINZA, SÉRIE 879, ANO 2022. INSTALADA NO TRATOR FCV1040	30.096,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

193	FCV	SN05	ENFARDADEIRA MARCA JF MOD. PRISMA 4000, SÉRIE BCCA-023662, ANO 2021	80.640,00
194	FCV		ESCARIFICADOR AUTOMÁTICO DE ARRASTO JAN MOD. MATIC 11, SÉRIE ESCM0186000B00, ANO 2022	94.285,71
195	FOP	SN106	EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO MARCA HYSTER MOD. H3.0UT, CAP. 3.500 KG, SÉRIE A3C1A08533V, ANO 2021	190.000,00
196	SILO	SN22	MOINHO TRITURADOR IMPLAVI MOD. TI-6	13.160,00
197	FSR	SN15	CARRETA EM MADEIRA DE 2 EIXOS COM 4 RODAS VERMELHA PARA TRATOR	7.500,00
198	SILO	TBC4D68	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. METEOR 29.530 MTM - 6X4 2P, 3 EIXOS, PLACA TBC 4D68, CHASSI 9539K....., COR CINZA, ANO 2025	559.685,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

199	SILO	SN49	CAÇAMBA METÁLICA BRANCA TIPO ROLL ON 1 DE 2 MARCA BUSA INSTALADA NO CAMINHÃO PLACA TBC 4D68	85.896,72
200	SILO	SN50	CAÇAMBA METÁLICA BRANCA TIPO ROLL ON 2 DE 2 MARCA BUSA INSTALADA NO CAMINHÃO PLACA TBC 4D68	85.896,72
201	FCV	SN107	PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA MARCA STARA MOD. PAD 2.000, SÉRIE 01/1878, INSTALADA NO TRATOR FCV1028, ANO 2009	24.675,84
202	FCV	FCV3035	PLANTADEIRA MARCA JOHN DEERE MOD. 1109 DE 9 LINHAS	290.000,00
203	FCV	SN45	GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO VEICULAR TKA 10.700, CAP. 2.750 KG, BRANCO, INSTALADO NO CAMINHÃO PLACA MSC 9J53	95.000,00
204	FCV	FCV3034	PLANTADEIRA MARCA JOHN DEERE MOD. 1109 DE 9 LINHAS	290.000,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

205	SÃO LUIZ	SN28	LÂMINA DE ARRASTO BALDAN MOD. 900 MM SEM RODA, COR VERMELHA, SÉRIE 505017577, ANO 1999	7.000,00
206	SÃO ROQUE	SN31	PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO MOD. JP-100 COLUMBIA ADVANCE 2000	200.000,00
207	FOP	SN17	VAGÃO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO MARCA IPACOL MOD. VDE 10.0, CAP. 8,0 m³, ANO 2024	174.000,00
208	FOP	SN18	CARRETINHA EM MADEIRA E AÇO DE 1 EIXO E 2 RODAS	3.040,00
209	FOP	SN19	CARRETA TANQUE METÁLICO ELÍPTICO HORIZONTAL, 2 EIXOS E 4 RODAS, COR AZUL	12.990,00
210	FCV	SN33	GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO VEICULAR SEM IDENTIFICAÇÃO, AMARELO, INSTALADO NO CAMINHÃO PLACA JTK 5H36	21.840,00



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

211	FOP	SN35	CONCHA HIDRÁULICA DIANTEIRA BANDEIRANTE MOD. ADVANCED 1200, INSTALADA NO TRATOR FCV1055, ANO 2014	16.830,00
212	FOP	SN36	VAGÃO MISTURADOR TOMBADOR IPACOL MOD. FMT MAXIMIX 9.0, CAP. 8,5 m³, 4,0 t, SÉRIE 15505210068, OUT/2021	142.080,00
213	FOP	SN37	CARRETA METÁLICA BASCULANTE SEM PINTURA COM 1 EIXO E 2 RODAS	8.656,60
214	FOP	SN38	CARRETINHA EM AÇO NA COR VERDE COM 2 RODAS	1.964,60
215	FOP	BDV2J57	CAMIONETE FORD RANGER CABINE DUPLA 4X4, PLACA BDV2J57, CHASSI 8AFA....., DIESEL, ANO 2019/2020	147.019,00
216	FOP	AFO-1929	AUTOMÓVEL FORD MOD. A, 4 PORTAS, CAPOTA DE LONA, COR CREME, PLACA AFO-1929, CHASSI A310....., ANO 1929	167.666,67



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

217	GRANJA	SN42	CONCHA HIDRÁULICA DIANTEIRA "SUPER", AZUL INSTALADA NO TRATOR FCV1013	11.484,00
218	FCV	SN44	CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE FCV2014 COM 1 EIXO E 4 RODAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA	13.600,00
219	SÃO ROQUE	SN51	CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE COM 1 EIXO E 4 RODAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA	13.600,00
220	SÃO ROQUE	SN52	CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE COM 1 EIXO E 4 RODAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA	13.600,00
221	FCV	SN53	CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE COM 1 EIXO E 2 RODAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10.200,00
222	FCV	FCV4003	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. IMPERADOR 2000, SÉRIE CA11104, ANO 2020	850.000,00



4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Novação dos créditos: O parágrafo quinto da Cláusula 13 e a Cláusula 15.1, preveem a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com a vinculação obrigatória da devedora e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, nos limites e condições estabelecidos neste instrumento, vinculando de forma obrigatória a devedora e todos os credores sujeitos, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Extinção das obrigações: O Plano também prevê a extinção das obrigações após a quitação integral do crédito, bem como a manutenção das garantias reais até a quitação integral das obrigações previstas.

Leilão reverso: Conforme consta na Cláusula 13.7.3, no caso de haver a entrada de receitas não projetadas no Plano, e havendo disponibilidade de caixa após o cumprimento das obrigações legais e das condições estabelecidas, as Recuperandas poderão promover a realização de leilão reverso para antecipação do pagamento dos créditos sujeitos ao Plano.

Mediação para créditos não sujeitos à Recuperação Judicial: Na Cláusula 14 o Plano prevê a instauração de negociações e mediações entre as Recuperandas e os credores extraconcursais para criação de proposta de pagamento para esta classe.

Medidas judiciais e extrajudiciais: A Cláusula 15, em seu parágrafo sexto, dispõe sobre a vedação da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, reconstrução de encargos ou invocação de cláusulas contratuais anteriores, relativos aos créditos novados pelo Plano.

Pagamento em periodicidade anual: Com exceção da Classe I – Trabalhista, a Cláusula 13.1, em seu parágrafo segundo, estabelece que o pagamento dos credores será realizado em periodicidade anual, observando o cronograma compatível com o ciclo produtivo e financeiro da atividade agrícola e pecuária das Recuperandas.

Atualização Monetária pela TR: A Cláusula 13.6 prevê que os créditos sujeitos à recuperação judicial serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR), ou outro índice que venha substituí-la, a partir da data da homologação do PRJ até a efetiva quitação. Além disso, sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% a.a. ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável.



4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Suspensão de ações judiciais: A Cláusula 15.4 prevê a suspensão de quaisquer atos de cobrança individual relacionados aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial enquanto houver o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano.

Garantias Fidejussórias: A Cláusula 15.1 prevê que, a partir da homologação do Plano, haverá a extinção das garantias fidejussórias e pessoais prestadas em relação aos referidos créditos, incluindo aquelas assumidas por avalistas, fiadores, devedores solidários e obrigados de regresso, relativamente aos credores que tenham aprovado o Plano sem ressalvas quanto a cláusula, não podendo tais garantias ser exigidas ou executadas.

Consta que, na hipótese de descumprimento do Plano, as obrigações originalmente pactuadas e as respectivas garantias serão automaticamente restabelecidas em sua plena eficácia e exigibilidade em relação aos credores não sujeitos aos efeitos liberatórios desta cláusula, podendo estes retomar, independentemente de nova notificação, o curso das ações e medidas de cobrança, sendo os valores devidos apurados conforme as condições originalmente contratadas, com as devidas atualizações, deduzidos os pagamentos eventualmente realizados na forma do Plano.

Descumprimento do Plano: Em caso de descumprimento do Plano, apenas quando reconhecido pelo Juízo recuperacional é que haverá a restauração das condições originais do crédito. Sendo que até a eventual deliberação judicial permanecem válidas e eficazes as condições estabelecidas no Plano; não poderão ser retomadas execuções individuais; não poderão ser reativados encargos contratuais pretéritos e não poderão ser promovidas cobranças com base no título originário (Cláusula 15.2).

Convocação de AGC: Segundo a Cláusula 15.3, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo PRJ, após a notificação formal das Recuperandas pelo credor titular da obrigação inadimplida, se não forem sanas das irregularidades pelas Recuperandas em até 60 dias, contado do recebimento da comunicação, as Recuperandas deverão, no prazo de 3 dias úteis, requerer ao juízo recuperacional a convocação de AGC a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar sobre as medidas a serem adotadas para a superação do inadimplemento, inclusive eventual revisão, aditamento ou concessão de novo prazo para cumprimento das obrigações previstas neste Plano.



4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Protestos: A Cláusula 16 prevê que enquanto houver o regular cumprimento das obrigações previstas no Plano está vedada a manutenção, lavratura ou reativação de protestos, bem como a inclusão, permanência ou reativação de registros restritivos em órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, Serasa, Boa Vista ou congêneres), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Sendo que, após a comprovação da quitação integral de cada crédito, nos termos do Capítulo 13, o respectivo credor deverá emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, carta de anuência ou documento equivalente necessário à baixa definitiva do protesto ou exclusão de registro restritivo, sem imposição de condicionantes adicionais.

A manutenção indevida de protesto ou registro restritivo, a recusa injustificada na emissão de carta de anuência, a reativação de apontamento suspenso ou a adoção de qualquer medida incompatível com esta cláusula caracterizará descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial e abuso de direito, autorizando o Grupo Fiorese a requerer ao Juízo da Recuperação: i) determinação de baixa compulsória; ii) fixação de multa diária; iii) condenação do credor ao pagamento de perdas e danos; iv) adoção de outras medidas coercitivas cabíveis.

Comunicações e validade dos atos: A Cláusula 17 dispõe que todas as notificações, requerimentos, solicitações de pagamento, comunicações de cessão de crédito e quaisquer outras manifestações relacionadas a este Plano deverão ser feitas por escrito e somente produzirão efeitos jurídicos se realizadas conforme as regras desta cláusula, ou seja, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por um dos seguintes meios: i) carta registrada com aviso de recebimento (AR); ii) e-mail corporativo oficial; iii) endereço eletrônico formal indicado neste Plano (joacarlos@agropecuariافیorese.com.br e administrativo@binhara.adv.br); iv) No caso de e-mail, a validade dependerá de confirmação de recebimento pelo Grupo Fiorese ou por seus advogados. O simples envio da mensagem, sem confirmação, não será suficiente para comprovar ciência.

A ausência do envio da cópia aos advogados da Recuperanda impedirá que a comunicação produza efeitos para fins de mora ou cobrança no âmbito deste Plano.

Cessão de crédito: Segundo a Cláusula 17.3 a cessão de crédito somente terá validade perante a Recuperanda após a comunicação formal nos termos desta cláusula; envio do instrumento de cessão devidamente formalizado; e confirmação de recebimento pela Recuperanda ou por seus advogados.



5. Condições de Pagamento

As condições de pagamentos apresentados no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas se coadunam com o previsto no art. 50, I, XII, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS	PRAZO
TRABALHISTA	Poderá ser estabelecido período de carência técnica inicial de até (ex.: 60 ou 90) dias, destinado à organização do fluxo financeiro pós-homologação, desde que o prazo total de quitação não ultrapasse o limite legal de 1 (um) ano.	0%	12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável.	12 meses
GARANTIA REAL	24 meses	80%	10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro aniversário da homologação do Plano e as demais nos aniversários subsequentes.	A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável.	10 anos



5. Condições de Pagamento

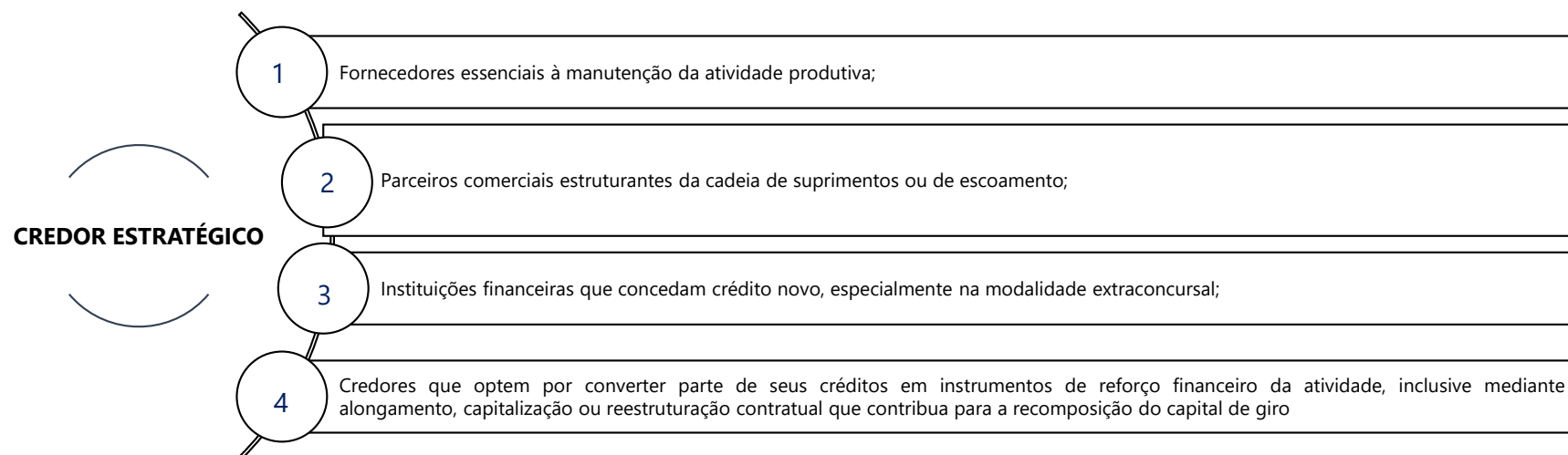
As condições de pagamentos apresentados no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas se coadunam com o previsto no art. 50, I, XII, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS	PRAZO
ME/EPP	24 meses	80%	10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro aniversário subsequente ao término do período de carência e as demais nos aniversários subsequentes	A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável.	10 anos
QUIROGRAFÁRIO	24 meses	85%	10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro aniversário subsequente ao término do período de carência e as demais nos aniversários subsequentes.	A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável.	10 anos



5. Condições de Pagamento

O plano também prevê, na Cláusula 13.7.2, a criação de uma subclasse: **CREDORES ESTRATÉGICOS**, possibilitando tratamento diferenciado a credores considerados estratégicos à manutenção da atividade empresarial, desde que atendidos critérios objetivos previamente definidos, assegurada a transparência e a isonomia entre credores em situação equivalente, especialmente aqueles cuja atuação se revele essencial à continuidade operacional, à estabilidade financeira e à preservação da cadeia produtiva do Grupo.



5. Condições de Pagamento

Condições de Pagamento da Subclasse **CREDORES ESTRATÉGICOS**:

CLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS	ADESÃO	LIMITAÇÃO	PRAZO
CREDORES ESTRATÉGICOS	Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ	Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ	A título de amortização antecipada de seus créditos sujeitos à recuperação judicial, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada novo crédito efetivamente disponibilizado, observado o limite do valor total do crédito concursal detido pelo respectivo credor.	Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ	Facultativa, formalizada por instrumento próprio	-	Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ



5. Condições de Pagamento

Formas de pagamentos comuns aos credores



A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial é a data de homologação do Plano de Recuperação.



Conforme estabelecido na Cláusula 17, todas as notificações, requerimentos, solicitações de pagamento, comunicações de cessão de crédito e quaisquer outras manifestações relacionadas a este Plano deverão ser feitas por escrito.

As comunicações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de **AR** ou **E-MAIL**, sendo que no caso de envio de e-mail, a validade dependerá da confirmação de recebimento pelo Grupo Fiorese ou por seus advogados. O simples envio da mensagem, sem confirmação, não será suficiente para comprovar ciência.

DESTINATÁRIO



GRUPO FIORESE

Rua Mato Grosso, 1600
Campo Mourão – PR
CEP: 87300-400

Telefone: (44) 3523-3829

E-mail: joaocarlos@agropecuariafiorese.com.br



CÓPIA OBRIGATÓRIA

BINHARA, BINHARA & COSTI – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Machado de Assis, 437, Juvevê
Curitiba – PR

CEP: 80030-370

Telefone: +55 (41) 3353-7522

E-mail: administrativo@binhara.adv.br

A ausência do envio da cópia aos advogados das Recuperandas impedirá que a comunicação produza efeitos para fins de mora ou cobrança no âmbito do PRJ.



5. Condições de Pagamento

Informações Obrigatórias dos Credores



Para que qualquer solicitação de pagamento seja processada, o Credor deverá informar:

- i) razão social completa e CNPJ;
- ii) e-mail corporativo válido;
- iii) dados bancários completos e atualizados (banco, agência, conta e chave PIX, se houver);
- iv) documentação comprobatória dos poderes do signatário;
- v) instrumento de cessão e documentos comprobatórios, quando houver alteração de titularidade.

A ausência ou incorreção dessas informações suspenderá o pagamento até a regularização, sem que isso caracterize atraso ou inadimplemento das Recuperandas.



6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

6.1 Condições de Pagamento: A Administradora Judicial não encontrou ilegalidades nas disposições que versam exclusivamente sobre forma de pagamento, dentre elas: deságio, carência, parcelamento, por se tratarem de direitos disponíveis. No que diz respeito ao emprego da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária, também não há ilegalidades, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça compreende ser *“válida a cláusula do plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”* (REsp 1630932 / SP).

Sem prejuízo, eventuais aditivos apresentados, poderão e deverão ser devidamente analisados assim que apresentados.



Conclusão

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005 e serão submetidas aos credores e ao Juízo para o controle de legalidade.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Recuperandas, com a expedição do edital de intimação dos credores acerca da apresentação do PRJ, iniciando-se o prazo para eventuais objeções.



CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515





Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP
01311-926 - São Paulo/SP

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010– Belo Horizonte/MG

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300
– Florianópolis/SC

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 - Porto Alegre/RS

www.credibilita.adv.br

<https://credibilita.com.br/processo/kansas-transporte-ltda/>

Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R 878GM GPXAB TEZ4R